



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 11/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026163/2023-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edilson Lacerda dos Santos		CPF/CNPJ: 093.664.626-85
Endereço: Av. Joaquim M. Miranda nº 11		Bairro: Centro
Município: Indaiabira	UF: MG	CEP: 39.536-000
Telefone: 38 999070095	E-mail: masteragroambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edilson Lacerda dos Santos		CPF/CNPJ: 093.664.626-85
Endereço: Av. Joaquim M. Miranda nº 11		Bairro: centro
Município: Indaiabira	UF: MG	CEP: 39.536-000
Telefone: 38 999070095	E-mail: masteragroambiental@yahoo.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mucambo	Área Total (ha): 68,0614 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Indaiabira /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130655-B783.F7C6.12B3.4FFC.8501.DEC8.12CF.2B28

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	23,40	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	23,40	ha	23L	804012	8286809

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		23,40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		23,40

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
carvão vegetal de floresta nativa		123,77	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2023 sob o número 2100.01.0026163/2023-56;

Data da vistoria: 08/12/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destoca em uma área de 23,40 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Mucambo, localizada no Município de Indaiabira /MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Mucambo, com área total de 23,40 ha, localizada no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração de Posse. Tendo como empreendedor/responsável e proprietário o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3130655-B783.F7C6.12B3.4FFC.8501.DEC8.12CF.2B28 ;

- Área total: 68,0110 ha ;

- Área de reserva legal: 13,6469 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 6,0850 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,6469 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/07/2023, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 13,6469 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 58,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 23,40 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e

encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de silvicultura na propriedade denominada Fazenda Mucambo, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **de 123,77 m³** de carvão de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 23,40 ha de cerrado, Valor R\$ 745,46 - Quitada em 09/06/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **123,77 metros cúbicos de carvão** de lenha de floresta nativa, no Valor de R\$ **1.745,57** - Quitada em 09/06/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128031

Constamos os seguintes fatos durante a vistoria de campo:

Resumo da vistoria para área requerida de 23,40 hectares de DAIA corretivo :

*A área 23,40 ha requerida de DAE corretivo apresenta cobertura de vegetação nativa de floresta cerrado com a respectiva volumetria espalhada na área requerida (vide fotos anexo fotográfico Figura 2).

Obs.: Coordenadas das áreas de Desmate Ilegal (UTM): 23 L X: 803965 e Y: 8286804, referente a área do DAIA corretivo, com supressão de cobertura de vegetação nativa de **23,40** hectares com volumetria de lenha espalhada na área requerida (VIDE FIGURA 2) conforme auto de infração de numero 310776/2023 e auto de infração de numero 310970/2023 na mesma área requerida nas coordenadas (UTM): 23 L X: 804338 e Y: 8286667.

* informa-se também que a área desmatada ilegalmente está dentro da área requerida e será autuada.

*Informamos que o empreendedor optou pelo pagamento do Auto de Infração nº 310970/2023 e 310776/2023, o documento será anexado ao Processo SEI Nº 2100.01.0026163/2023-56, possibilitando assim, a regularização ambiental da área de 23,40 ha requerido de **DAIA CORRETIVO**, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente ao valor de 123,77 m³ de carvão vegetal de lenha de floresta nativa. O volume da área requerida deverá ser cobrada em dobro de lenha nativa, por trata-se de área a ser autuada referente ao Auto de Infração nº 310970/2023 e 310776/2023, taxa de reposição florestal referente a 123,77 m³ de carvão vegetal de florestal nativa.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 44,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 18,4 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura:

- Classe do empreendimento: Não passível ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 08/12/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida (DAIA CORRETIVO em 23,40 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado, inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na (Figura 1 (A,B e C) e Figura 2) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (4,6,7 e 8) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,32 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas quatro parcelas vistoriadas (4,6,7 e 8) retrata o padrão de vegetação de Floresta de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: quebra foice, pereiro, angico, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulação ;

- Solo: (LVAd1) e Latossolo vermelho;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006) . A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: quebra foice, pereiro, angico, pau santo, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: (do relatório com dados secundários);

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade Fazenda Mucambo, zona rural adjacente ao município de Indaiabira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e

sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 23,40 hectares e esta próxima a (áreas antropizadas), e áreas de agricultura. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 23,40 ha de vegetação nativa de cerrado (DAIA CORRETIVO), inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de cerrado em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **123,77 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (4,6,7 e 8) na área testemunha ao lado da de (DAIA CORRETIVO) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal com o ajuste de volumetria encontrado nas praças dos fornos constatado pelos auto de infração nº 310970/2023 e 310776/2023. O erro de amostragem ficou abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto e apresentou um erro amostral de 8,32 %.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destaca em uma área de 23,40 ha de cerrado, com objetivo de realizar implantação de uso para Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Mucambo, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Mucambo, localizada na zona rural, Município de Indaiabira/MG, com área total de 68,0614 ha, registrada sob a Declaração de Posse (76265216). Tendo como empreendedor/responsável e proprietário o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **23,40 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização com DAIA Corretivo para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Mucambo, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Edilson Lacerda dos Santos portador do CPF nº 224.779.118-21.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, **123,77 metros de carvão vegetal de lenha de floresta nativa**.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
8.8. Resolução 3102/21.
8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **123,77 metros de carvão vegetal de lenha de floresta nativa** para taxa reposição florestal de R\$ 7.841,62 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luis Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Prates de Sá**, Servidor, em 06/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, Gerente, em 06/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82951850** e o código CRC **E4C17348**.

